

Relator: Des. Francisco Djalma
 Requerente: Assessoria de Controle Interno - ASCOI
 Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 Assunto: Plano Anual de Auditoria - PAA 2020

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do recebimento do Comunicado Interno n. 4792/2019, de 29 de novembro de 2019 (Evento SEI 0705438), por meio do qual a Assessoria de Controle Interno - ASCOI, encaminha a proposta do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 (Evento SEI nº 0705435), para ciência, eventuais ajustes e aprovação, de modo que o referido plano possa produzir os seus efeitos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC).

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 tem como objetivo geral da assessoria de controle interno avaliar a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, vistas a assistir à administração da Entidade no cumprimento dos seus objetivos, bem como transparência da gestão administrativa. Neste cenário, a elaboração do PAA 2020, orientou-se sob quatro perspectivas básicas:

- 1 – Alinhamento ao Plano Estratégico Institucional do TJ-AC;
- 2 – Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário;
- 3 – Análises dos cenários apresentados pelo TJ-AC, tais como relevância, materialidade e risco; e
- 4 – Análise de risco das Unidades Administrativas do TJ-AC, efetuada através da Auditoria dos Controles Internos das Unidades Administrativas, efetuada no exercício de 2019.

De outra banda, a planificação dos trabalhos de auditoria pautou-se ainda nos seguintes fatores:

- quantitativo de servidores atuais na assessoria;
- necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- atendimento às demandas internas;
- materialidade dos temas;
- observações que foram efetuadas criteriosamente no decorrer do exercício de 2019;
- possíveis fragilidades nos controles das unidades administrativas;
- demandas que foram apresentadas no exercício de 2019 e não constavam no plano de ação do exercício anterior; e
- metas a serem atingidas pela unidade de controle interno.

Diante das informações contidas nos autos, ACOI-SE com esteio no Art. 51, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a proposta do Plano Anual de Auditoria – PAA 2020 (Evento SEI nº 0705435), bem como DETERMINA-SE a sua publicação e posterior remessa dos autos à Assessoria de Controle Interno - ASCOI, para providências pertinentes.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação retromencionada.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
 Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 19/12/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 11/2019

(Art. 17, Lei n.º 12.153/2009; Art. 34, §§ 3º, 5º e 6º, LCE n.º 221/2010; Art. 2º, RITR).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, EM COMBINAÇÃO COM O ART. 51, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Considerando a edição da Lei Complementar Estadual – LCE n.º 277, de 10 de janeiro de 2014, publicada no DOE n.º 11.220, fls. 01, de 13/01/2014, que alterou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre - LCE n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 - para aumentar a composição das Tur-

setembro de 2014, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.239, fls. 126/127, de 12 de setembro de 2014, adequaram, respectivamente, o Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e o Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais à nova composição das Turmas Recursais;

Considerando, ainda, que o mandato do Membro da 2.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo, expirar-se-á em 6 de março de 2020;

Considerando a iminente necessidade de provimento da vaga;

Considerando a alternância na designação de magistrados, que deve observar os critérios de antiguidade e merecimento (Lei Complementar Estadual - LCE n.º 221/2010, Art. 34, § 5º, c/c o Art. 17, § 1º, da Lei Federal n.º 12.153/09, c/c o Art. 2º, § 1º, do RITR);

Considerando, por fim, que o processo anterior de membro de Turma Recursal foi regido pelo critério de merecimento, conforme Edital n.º 5/2019 (Processo Administrativo SAJ/SG n.º 0100573-81.2019.8.01.0000 - Acórdão n.º 11.120).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se encontra vaga a função de membro titular do seguinte órgão:

Órgão Jurisdicional	Data da Vacância	Vaga
2.ª Turma Recursal	06/03/2020	Sistema dos Juizados Especiais

1. A escolha de membro da turma recursal será realizada pelo critério de antiguidade dentre juizes de direito de entrância final integrantes do Sistema de Juizados Especiais que ainda não tenham integrado a turma recursal nem estejam incurso em quaisquer das vedações constantes do Art. 2º, § 1º- B, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

2. Os magistrados que atenderem aos requisitos legais e que estejam interessados em concorrer ao certame poderão requerer inscrição dirigida ao Presidente, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do Art. 279, § 4º, do Regimento Interno deste Sodalício, com redação dada pela Emenda Regimental n.º 08, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.185, de 28 de agosto de 2018 (fl. 126), c/c Art. 34, § 5º, in fine, da Lei Complementar Estadual - LCE n.º 221/2010.

3. Os magistrados participantes do certame serão intimados de cada ato do processo a partir da publicação dos despachos e decisões no Diário da Justiça Eletrônico, correndo, igualmente, os prazos para a prática de atos também da intimação pelo DJE.

4. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Patrick Alexandre Sales, Analista Judiciário, digitei.

5. Publique-se, dando-se conhecimento a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
 Presidente

Rio Branco-AC, 19 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 19/12/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Contrato

Nº do Processo: 000494-94.2019.8.01.0000
 Contrato 31/2019

Modalidade de Licitação: Inexigível, com fundamento no art. 25, I da Lei n-8.666/93.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A – ALURA, inscrita no CNPJ n.º 05.555.382/0001-33.

Objeto: Contrato é a aquisição de assinatura anual de conteúdo para consulta e capacitação de pessoal lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DI-TEC, a fim de atender às necessidades deste Tribunal de Justiça.

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo titular da DITEC ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003172-82.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Periodicidade para apresentação de prestações de contas.

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apreciar o questionamento suscitado pelo Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria, no que tange ao prazo dispensado aos Interinos para a apresentação de prestação de contas, perante este Órgão Correccional, em vista da alteração normativa promovida pela Corregedoria Nacional de Justiça, objeto do Provimento n. 76/2018, que altera a periodicidade dos recolhimentos do valor da renda líquida excedente, pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, ao tribunal de justiça, previsto no Provimento n. 45 de 13/05/2015, de mensal para trimestralmente.

2. Foi encaminhada orientação por intermédio da Decisão de Id 0648681, nos seguintes termos: “[...] 9. Com essas breves considerações, em resposta ao questionamento suscitado, reafirma-se que a apresentação das prestações de contas pelos Interinos e Intervenores permanece com periodicidade mensal, conforme estabelece o art. 41, do Provimento COGER n. 10/2016. 10. No ponto, ainda reputa-se necessário esclarecer que a gestão dos valores excedentes pelos Interinos deve obedecer aos princípios da administração pública. Neste diapasão, os saldos positivos mensais devem ser aplicados em instituição financeira, de preferência, na modalidade de “Investimento de Fundo Mensal com Resgate Automático” e declarados nos relatórios de prestação de contas mensais nos campos “DISPONIBILIDADE DO MÊS ANTERIOR” e “DISPONIBILIDADE DO FINAL DO MÊS”, conforme prevê o Manual de Prestação de Contas dos Interinos, nos termos a seguir: [...]11. Além disso, ORIENTA-SE aos Interinos e Intervenores que procedam à abertura de conta bancária destinada aos depósitos mensais de valores excedentes da renda líquida da serventia e a aplicação financeira dos respectivos valores, quando houver. 12. Consigne-se, ainda, que o extrato bancário da conta bancária reportada no item “11” deve integrar os anexos das prestações de contas mensais. [...]”.

3. Vê-se, pois, que a consulta formalizada foi devidamente respondida por essa Corregedoria, encaminhando, inclusive, orientação aos interinos e intervenores.

4. Portanto, tendo em vista a orientação encaminhada aos interinos e intervenores nos itens 11 e 12 da Decisão de id 0648681, à GEFEX para conhecimento e fiscalização.

5. Após, o cumprimento do item acima, considerando que o objetivo dos autos restou alcançado, determino o encerramento do presente feito neste Órgão Administrativo, com as baixas eletrônicas devidas.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de Dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008925-20.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Assunto: Recomendações CNJ 56, 57 e 58 de 2019

Despacho nº 23368 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Registro ciência das Recomendações n.º 56, 57 e 58, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (id's n.º 0701148, 0701149 e 0701150), que recomendam, respectivamente: a) aos Tribunais de Justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial; b) aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências; e c) aos magistrados responsáveis

2. Considerando que a Presidência desta Corte já determinou o encaminhamento destes autos a todos os juizes com competência cível deste Tribunal para conhecimento e providências (id n.º 0706227), retornem os autos à Presidência, com o conseqüente encerramento do presente feito no âmbito desta COGER.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de Dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005833-34.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Assunto: Meta 2 do CNJ (processos distribuídos até 2014 que ainda se encontram pendentes de julgamento).

Despacho nº 23382 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Considerando o teor do doc. n.º 0668676 (informação GEFIJ), por meio do qual a GEFIJ informa que, no âmbito desta COGER, já tramita um processo que trata da gestão unidades judiciais referentes à meta 02, qual seja, Processo SEI n.º 0005443-64.2019.8.01.0000; bem como do doc. n.º 0679576 (decisão GAAUC), por meio do qual a GAAUC, com base na informação acima prestada pela GEFIJ (doc. n.º 0668676), entende ser desnecessária a manutenção ativa da presente demanda, determino o arquivamento do feito, com as cautelas e baixas eletrônicas devidas.

2. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de Dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006895-12.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de edição versando sobre registro tardio de óbito.

Despacho nº 23411 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de despacho, proferido pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, nos autos de Pedido de Providências n. 0006102-04.2019.2.00.0000, instando a manifestação desta Corregedoria local a respeito da proposta apresentada pela Corregedoria do Ceará, quanto à elaboração de provimento disciplinando o assento tardio de óbito, de igual modo ocorreu com o registro de nascimento.

2. Considerando que a matéria constitui interesse dos Oficiais de Registro Civil do Estado do Acre, determino a notificação dos referidos profissionais para que se manifestem a respeito da matéria, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem informações volva-se o feito concluso.

4. Ciência aos interessados, servindo cópia do presente como ofício que deve seguir acompanhada dos documentos de id's 0652302 e 0652313.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de Dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009392-96.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Fredy Pinheiro Damasceno Salgado, Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco.

Assunto: Fiscalização. Provimento CNJ n. 74/2018

Despacho nº 23464 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à fiscalização quanto